

LEI MUNICIPAL Nº 2315, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALTO
GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Salto Grande, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Salto Grande para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art.165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 64.326.600,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo 1º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

Parágrafo 2º - Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	VALOR
Receitas Correntes	
Receita Tributária	8.845.700,00
Receita Patrimonial	274.940,00
Receitas de Serviços	4.594.300,00
Transferências Correntes	57.984.400,00
Outras Receitas Correntes	86.300,00
Total Receitas Correntes	71.785.640,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Total Receitas de Capital	0,00
TOTAL RECEITA BRUTA	71.785.640,00
(-) Deduções Para o FUNDEB	7.459.040,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	64.326.600,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos por órgãos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
01-Legislativo	1.080.000,00
02-Executivo	63.246.600,00
TOTAL GERAL	64.326.600,00

DESPESAS POR FUNÇÕES		TOTAL
1	Legislativa	1.080.000,00
2	Judiciária	370.000,00
4	Administração	4.915.000,00
6	Segurança Pública	235.000,00
8	Assistência Social	3.003.820,00
10	Saúde	15.526.300,00
12	Educação	19.947.310,00
13	Cultura	2.124.000,00
15	Urbanismo	6.594.000,00
17	Saneamento	1.916.000,00
18	Gestão Ambiental	2.646.570,00
20	Agricultura	358.000,00
26	Transporte	387.600,00
27	Desporto e Lazer	1.168.000,00
28	Encargos Especiais	3.405.000,00
99	Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL GERAL		64.326.600,00

DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES		TOTAL
31	Ação Legislativa	1.080.000,00
62	Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário	370.000,00
121	Planejamento e Orçamento	426.000,00
122	Administração Geral.	4.475.000,00
124	Controle Interno	14.000,00
181	Policiamento	187.000,00
182	Defesa Civil	48.000,00
241	Assistência ao Idoso	334.400,00
242	Assistência do Portador de Deficiência	31.500,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	904.700,00
244	Assistência Comunitária	1.532.220,00
301	Atenção Básica	9.907.200,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.902.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	43.000,00

305	Vigilância Epidemiológica	674.100,00
306	Alimentação e Nutrição	1.780.000,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	201.000,00
361	Ensino Fundamental	10.120.800,00
364	Ensino Superior	165.000,00
365	Educação Infantil	7.356.510,00
367	Educação Especial	525.000,00
392	Difusão Cultural	2.124.000,00
451	Infraestrutura Urbana	1.183.000,00
452	Serviços Urbanos	5.411.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.916.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	2.646.570,00
606	Extensão Rural	358.000,00
782	Transporte Rodoviário	387.600,00
812	Desporto Comunitário	846.000,00
813	Lazer	322.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.405.000,00
999	Reserva de Contingência	650.000,00
	TOTAL GERAL	64.326.600,00

POR ELEMENTO DE DESPESA

Despesas Correntes	
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	35.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	3.202.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	21.462.100,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	6.465.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100.500,00
3.3.50.39.00 – Transferência Instituições Privadas	5.913.900,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	343.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.964.310,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	585.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção	377.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	65.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	745.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.217.170,00

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	608.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	2.734.000,00
3.3.90.47.12 – Obrigações Tributárias e Contributivas	750.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	101.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	120.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	16.120,00
Total Despesas Correntes	60.804.100,00

Despesas de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	62.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	310.500,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	1.700.000,00
4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	800.000,00
Total Despesas de Capital	2.872.500,00

Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	650.000,00
Total Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL GERAL	64.326.600,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2027, créditos adicionais, cujas fontes de recursos sejam de anulação de dotação orçamentária de outra classificação funcional-programática, até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulados mês a mês, entre a

arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64; e,

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2027, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 20 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO ROSA
ROSA:05750241866
66

Assinado de forma digital
por MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.21
08:57:36 -03'00'

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal